

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/10
PROCESSO N.º 4492-09.00/10-2**

AJDG N.º 166/10

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 90.347.840/0019-47, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Dona Margarida, n.º 959, Bairro Navegantes, CEP 90240-611, telefone (51) 2136-3400, neste ato representada por Sandro Concli Nassr, inscrito no CPF sob n.º 646.518.190-87, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório n.º 4492-09.00/10-2, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 48/10, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, em elevadores instalados no prédio sede das Promotorias de Justiça de Caxias do Sul, localizado na Av. Independência, n.º 2.372, Exposição, com as seguintes características:

Descrição	Linha	Destinação	Capacidade (kg)	Paradas	Velocidade (m/min)
02 elevadores marca ThyssenKrupp	FDN	COM	750	10	60

1.2 Os serviços de que trata a presente cláusula compreendem testes, lubrificação, substituição de peças, limpeza e regulagem de todas as partes componentes dos equipamentos, de modo a garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança, e ainda:

1.2.1 Realizar inspeções mensais nos seguintes equipamentos, sistemas e peças:

- a) Dispositivos de segurança;
- b) Cabos de tração;
- c) Freios mecânico e elétrico;
- d) Limitador de velocidade;
- e) Pára-choque;
- f) Dispositivos de alarme;
- g) Sistemas de comunicação;
- h) Sistemas de iluminação de emergência;
- i) Quadro de comando e seus complementos;
- j) Cabine;
- k) Portas de pavimento;
- l) Conjunto máquina/motor tração;
- m) Sistemas de chamada, sinalização e fiação da caixa de corrida e pavimentos.

1.2.2 Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas técnicas em vigor, recomendações do fabricante dos equipamentos e do CONTRATANTE.

1.2.3 Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.

1.2.4 Indicar e executar, sempre que necessário, soluções preventivas ou corretivas para sanar problemas encontrados;

1.2.5 Substituir peças defeituosas/danificadas ou com vida útil esgotada, segundo normas do fabricante;

1.2.6 Fornecer materiais, componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção, em conformidade com as especificações e padrões determinados pelo fabricante e normas técnicas vigentes;

1.2.7 Manter em bom estado a pintura de todos os componentes do elevador, segundo normas de segurança, utilizando *primers* e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às interpéries e realizar polimento e eliminação de arranhões em todas as partes de aço inox e alumínio do elevador.

1.2.8 Dispor de central de atendimento, 24 horas por dia, 07 dias por semana e, excepcionalmente, plantão no local, durante a realização de eventos com grande afluência de público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da súmula do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público Gaúcho:

- a) Cronograma de manutenção preventiva e corretiva, indicando os serviços a serem realizados e sua periodicidade.
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com prazo de vigência a contar da data de início da prestação dos serviços até o fim do prazo de duração do contrato, devendo mantê-la atualizada, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Será computado como início da prestação dos serviços, o dia útil seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pela Unidade de Manutenção do CONTRATANTE.

3.2 Não será concedida a Autorização de que trata a presente cláusula enquanto a CONTRATADA não entregar os documentos que antecedem o início da prestação dos serviços ou, sendo entregues, enquanto não aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto do presente ajuste deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal das Promotorias. Caso seja necessária a realização de serviços fora do horário de expediente, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, até às 16 horas do dia em questão, programação de serviços a serem executados, relação dos funcionários designados e outras solicitações necessárias.

4.2 As visitas deverão sempre ser agendadas previamente com o CONTRATANTE.

4.3 O local de execução dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço, com material apropriado.

4.4 Deverá ser definido, junto ao CONTRATANTE, local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à segurança ao dar entrada no prédio para posterior conferência no término dos serviços. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo quando houver autorização do servidor competente.

4.5 Os atendimentos devem ser realizados da seguinte maneira:

- a) Nos casos de emergência, em que houver usuários presos no equipamento ou qualquer outra situação que envolva risco, o atendimento deverá ser prestado em até 30 (trinta) minutos. Nos demais casos, a solicitação deverá ser atendida em até 2 (duas) horas.
- b) Nos casos em que o equipamento parar de funcionar, o mesmo deverá voltar a operar em condições normais de funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) horas após a chamada.
- c) No caso de realização de eventos com grande afluência de público, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que disponibilize plantão de atendimento no local, com a presença de técnico capacitado, sem custo adicional. Nestes casos, a solicitação será comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), no dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em Conta Corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, a respectiva Nota Fiscal à Unidade de Manutenção – Rua Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre, CEP 90010-210.

5.3 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 No caso de prorrogação da vigência do contrato, o preço será reajustado, anualmente, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir as obrigações contratuais na forma ajustada;
- b) solicitar autorização prévia para execução de quaisquer serviços ou troca de peças;
- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f) refazer, às suas custas, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato, que tenham sido danificadas durante a manutenção;
- g) utilizar somente peças originais de fábrica;
- h) manter estoque de peças originais de reposição de utilização mais frequente e providenciar a compra de outras peças eventualmente danificadas imediatamente após a constatação do dano;
- i) disponibilizar telefone da Central de Atendimento à vista no equipamento, tanto no interior da cabine, quanto no exterior do equipamento;
- j) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- k) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- l) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus funcionários e zelar pela sua correta utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE;

n) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria, assinado por responsável técnico, discriminando todos os serviços realizados, defeitos encontrados e soluções utilizadas para cada caso, assim como relação e cópia da nota fiscal das peças substituídas;

o) disponibilizar ao CONTRATANTE, para análise, todas as peças substituídas e, após autorização, providenciar na sua remoção para sucateamento, de forma a impedir a reutilização das peças em outros equipamentos;

p) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e promover, a qualquer tempo, auditoria técnica no elevador que compõe o objeto deste contrato, para verificação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;
- b) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- c) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- d) Não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- e) Não trocar ou alterar peças do elevador;
- f) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços previstos neste instrumento;
- g) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- h) Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, e após verificação da peça substituída;
- i) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheios à especialidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

A CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que

tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

11.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

13.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Otávio Gonçalves Röhrig, lotado na Unidade de Manutenção do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone n.º (51) 3295-8217, e-mail manut@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

P/Contratada